Comissão Permanente de Licitação/CPL PMSR
243

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº: 00206/2021-CPL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE** DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA E **JOSE DA SILVA COMERCIO DE MUDAS**, CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, de um lado o **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, ente de Direito Público Interno, sediado à Rua Dom Pedro II, s/n, nº 93, Vila Tibiri, CEP: 58.300-660, Santa Rita, Estado da Paraíba, CNPJ 29.574.718/0001-73, neste ato representado pela Excelentíssima Secretária Municipal, a Senhora **ANDRÉA DOS SANTOS SILVA**, inscrita no CPF n º 027.959.984-67, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado **JOSE DA SILVA COMERCIO DE MUDAS** - AV DAO SILVEIRA, 5950 - CANDELARIA - NATAL - RN, CNPJ nº 03.932.465/0001-79, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:
Este contrato decorre da licitação modalidade **Pregão Presencial nº 00013/2021**, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Lei Complementar nº 22, de 25 de Setembro de 2019; Decreto Federal nº 3.555, de 08 de Agosto de 2000; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Municipal nº 38, de 24 de Outubro de 2017; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:
O presente contrato tem por objeto: **AQUISIÇÃO DE MUDAS DE ÁRVORES NATIVAS, PLANTAS ORNAMENTAIS, GRAMAS, SEMENTES DE FORRAÇÕES E INSUMOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, PB.**

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade **Pregão Presencial nº 00013/2021** e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:
O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R$ 23.425,00 (VINTE E TRÊS MIL E QUATROCENTOS E VINTE E CINCO REAIS).**

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QTD.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	PALMEIRA IMPERIAL- NOME CIENTÍFICO -ROYSTONEA OLERACEA - ALTURA MÍNIMA 2,00M	BOTÂNICA VIVEIRO	10	45,00	450,00
2	PALMEIRA RABO DE RAPOSA - NOME CIENTÍFICO -WODYETIA BIFURCATA - ALTURA MÍNIMA 1,50M	BOTÂNICA VIVEIRO	5	115,00	575,00
3	PALMEIRA VEICHIA - NOME CIENTÍFICO VEITCHIA MONTGOMERYANA ALTURA MÍNIMA 1,00M	BOTÂNICA VIVEIRO	20	44,00	880,00
4	PALMEIRA FENIX - NOME CIENTÍFICO PHOENIX ROEBELENII ALTURA MÍNIMA 1,50M	BOTÂNICA VIVEIRO	1	180,00	180,00
5	IPÊ AMARELO - NOME CIENTÍFICO HANDROANTHUS ALBUS - ALTURA MÍNIMA 1,50M	BOTÂNICA VIVEIRO	10	44,00	440,00
6	QUARESMEIRA - NOME CIENTÍFICO TIBOUCHINA GRANULOSA ALTURA MÍNIMA 0,8M	BOTÂNICA VIVEIRO	5	44,00	220,00
7	IPÊ MIRIM- NOME CIENTÍFICO TECOMA STANS - ALTURA MÍNIMA 0,50M	BOTÂNICA VIVEIRO	20	24,50	490,00
8	PLABOTANEYNNO, PLABOTANF MIRIM - NOME CIENTÍFICO	BOTÂNICA VIVEIRO	10	25,00	250,00

	CAESALPINIA PULCHERRIMA ALTURA MÍNIMA 0,50M				
9	RESEDA GIGANTE - NOME CIENTÍFICO LAGERSTROEMIA SPECIOSA ALTURA MÍNIMA 0,50	BOTÂNICA VIVEIRO	10	35,00	350,00
10	ARVORE SAMAMBAIA NOME CIENTÍFICO FILICIUMDECIPIENS ALTURA MÍNIMA 1,00M	BOTÂNICA VIVEIRO	5	44,00	220,00
11	FLAMBOYANT- NOME CIENTÍFICO DELONIX REGIA ALTURA MÍNIMA 1,50M	BOTÂNICA VIVEIRO	5	35,00	175,00
12	MUSSAENDA - NOME CIENTÍFICO MUSSAENDAALICIA ALTURA MÍNIMA 0,80M	BOTÂNICA VIVEIRO	20	35,00	700,00
13	MOREIA - NOME CIENTÍFICO DIETES IRIDIOIDES - ALTURA MÍNIMA 0,50M	BOTÂNICA VIVEIRO	20	21,00	420,00
14	PRIMAVERA OU BOUGAVILLE - NOME CIENTÍFICO -BOUGAINVILLEA GLABRA - ALTURA MÍNIMA 1,00M	BOTÂNICA VIVEIRO	50	35,00	1750,00
15	ALAMANDA - NOME CIENTÍFICO -ALLAMANDA CATHARTICA ALTURA MÍNIMA 0,40M	BOTÂNICA VIVEIRO	100	17,00	1.700,00
16	PODOCARPO OU PINHEIRO DE BUDA - NOME CIENTÍFICO PODOCARPUS MACROPHYLLU ALTURA MÍNIMA 1,00M	BOTÂNICA VIVEIRO	10	26,00	260,00
17	RAVENALA OU ARVORE DO VIAJANTE - NOME CIENTÍFICO AVENALA MADAGASCARIENSIS -ALTURA MÍNIMA 1,20M	BOTÂNICA VIVEIRO	01	150,00	150,00
18	PLEOMELE - NOME CIENTÍFICO PLEOMELE REFLEXA - ALTURA MÍNIMA 1,00M	BOTÂNICA VIVEIRO	10	18,00	180,00
19	THUMBERGIA ARBUSTIVA - NOME CIENTÍFICO THUMBERGIA ERECTA - ALTURA MÍNIMA 0,80M	BOTÂNICA VIVEIRO	05	24,00	120,00
20	DRACENA TRICOLOR - NOME CIENTÍFICO DRACAENA MARGINATA - ALTURA MÍNIMA 0,60M	BOTÂNICA VIVEIRO	10	18,00	180,00
21	MURTA OU JASMIM LARANJA- NOME CIENTÍFICO MURRAYA PANICULATA - ALTURA MÍNIMA 0,80M	BOTÂNICA VIVEIRO	20	27,00	540,00
22	VERBENA - NOME CIENTÍFICO -VERBENA OFFICINALIS ALTURA MÍNIMA 0,60M	BOTÂNICA VIVEIRO	100	3,50	350,00
23	SUN PATIENS OU MARIA SEM VERGONHA, BEIJO NOME CIENTÍFICO - IMPATIENS WALLERIANA - ALTURA MÍNIMA 0.15M	BOTÂNICA VIVEIRO	20	6,00	120,00
24	PAU BRASIL - NOME CIENTÍFICO - CAESALPINEA ENCHINATA ALTURA MÍNIMA -1,0M	BOTÂNICA VIVEIRO	10	25,00	250,00
25	MINI ROSAS - NOME CIENTÍFICO - ROSA CHINENSIS ALTURA MÍNIMA 0;50M	BOTÂNICA VIVEIRO	24	9,00	216,00
26	CAMBARÁ RASTEIRA - NOME CIENTÍFICO- LANTANA CAMARA ALTURA MÍNIMA 0,50M	BOTÂNICA VIVEIRO	30	4,30	129,00
27	AZULEZINHA - NOME CIENTÍFICO - EVOLVULUS GLOMERATIS ALTURA MÍNIMA 0,25M	BOTÂNICA VIVEIRO	200	4,30	860,00
28	RABO GATO - NOME CIENTÍFICO -ACALYPHA REPTANS ALTURA MÍNIMA 0,25M	BOTÂNICA VIVEIRO	50	3,50	175,00
29	ONZE HORAS - NOME CIENTÍFICO -PORTULACA GRANDIFLORA ALTURA MÍNIMA 0,25M	BOTÂNICA VIVEIRO	100	4,00	400,00
30	KALANCHOE - NOME CIENTÍFICO -KALANCHOE BLOSSFELDIANA - ALTURA MÍNIMA -0,25M	BOTÂNICA VIVEIRO	10	14,00	140,00
31	GERÂNIO - NOME CIENTÍFICO -PELARGONIUM HORTORUM ALTURA MÍNIMA 0,50M	BOTÂNICA VIVEIRO	10	14,00	140,00
32	FALSA ERICA - NOME CIENTÍFICO -CUPHEA GRÁFICOS KOEHNE	BOTÂNICA VIVEIRO	20	6,00	120,00

Comissão Permanente de Licitação/CPL PMSR
244

	ALTURA MÍNIMA 0,25M				
33	GRAMA AMENDOIM OU AMENDOIM ORNAMENTAL NOME CIENTÍFICO -ARACHIS REPENS - ALTURA MÍNIMA 0,25M	BOTÂNICA VIVEIRO	200	4,30	860,00
34	ALHO SOCIAL - NOME CIENTÍFICO -THUMBERGIA VIOLACEA ALTURA MÍNIMA 0,50M	BOTÂNICA VIVEIRO	20	5,00	100,00
35	MARGARIDA - NOME CIENTÍFICO -LEUCANTHEMUM VULGARE ALTURA MÍNIMA SEMENTES	BOTÂNICA VIVEIRO	20	6,50	130,00
36	SEMÂNIA- NOME CIENTÍFICO -GLOXINIA SILVATICA ALTURA MÍNIMA 1,00M	BOTÂNICA VIVEIRO	10	18,00	180,00
37	IXORIA (VERMELHA E OU AMARELA) - NOME CIENTÍFICO IXORIA COCCINEA - ALTURA MÍNIMA 0,40M	BOTÂNICA VIVEIRO	100	9,50	950,00
38	GRAMA PRETA - NOME CIENTÍFICO -OPHIOPOGON JAPONICUS ALTURA MÍNIMA - M²	BOTÂNICA VIVEIRO	5	35,00	175,00
39	GRAMA ESMERALDA - NOME CIENTÍFICO -ZOYSIA JAPONICA ALTURA MÍNIMA -M'	BOTÂNICA VIVEIRO	200	12,33	2.466,00
40	JASMIM MANGA - NOME CIENTÍFICO -PLUMERIA OBTUSA ALTURA MÍNIMA 0,50M	BOTÂNICA VIVEIRO	05	15,00	75,00
41	PITANGA - NOME CIENTÍFICO -EUGENIA UNIFLORA ALTURA MÍNIMA 1,00M	BOTÂNICA VIVEIRO	05	15,00	75,00
42	AGAVE - NOME CIENTÍFICO - AGAVE ANGUSTIFOLIA ALTURA MÍNIMA - 0,40M	BOTÂNICA VIVEIRO	02	35,00	70,00
43	CICA - NOME CIENTÍFICO - CYCACIRCINALIS ALTURA MÍNIMA - 0,80M	BOTÂNICA VIVEIRO	01	135,00	135,00
44	CAMOMILA - NOME CIENTÍFICO MATRICARIA CHAMOMILLA ALTURA MÍNIMA 0,50M	BOTÂNICA VIVEIRO	20	3,95	79,00
45	PEDRISCO PALHA SACO COM 40 KG	BOTÂNICA VIVEIRO	10	35,00	350,00
46	PEDRISCO DE RIO SACO COM 15 KG	BOTÂNICA VIVEIRO	10	33,00	330,00
47	CASCA DE PINUS SACO COM 15 KG	PEDRÃO PEDRAS	05	45,00	225,00
48	ADUBO NPK -10-10- 10 50 KG	OURO FÉRTIL	20	155,00	3100,00
49	ADUBO ORGANICO 30 KG	BIO ADUBO	10	33,00	330,00
50	TERRA VEGETAL 30 KG	BOTÂNICA VIVEIRO	10	24,00	240,00
51	SEIXOS ROLADOS SC 40 KG	BERENA	05	35,00	175,00
52	CALCÁRIO AGRÍCOLA50 KG	IMAP	10	25,00	250,00
				TOTAL	23.425,00

Comissão Permanente de Licitação/CPL PMSR 245

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

Comissão Permanente de Licitação/CPL PMSR
246

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:
As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.180 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
02.181 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RESPONSABILIDADE SOCIA AMBIENTAL
PROJETO ATIVIDADE: 18.541.1003.2213 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PARQUES, PRAÇAS, JARDINS, UNIDADES DE CONSERVAÇÃO E DEMAIS ÁREAS PROTEGIDAS
ELEMENTOS DE DESPESA: 33.9030 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS: 990 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:
O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:
O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1°, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:
a - Entrega: 5 (cinco) dias.
A vigência do presente contrato será determinada: **até o final do exercício financeiro de 2021**, considerada da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:
a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:
Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.
O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1° da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:
Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:
A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora

contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:
Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: EM = N x VP x I, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX ÷ 100) ÷ 365, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO
14.1 A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, designamos para Gestor do presente contrato o(a) Sr(a). **VITAL JOSÉ PESSOA MADRUGA FILHO**, portador(a) do CPF 079.072.364-60, com lotação fixada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Santa Rita - PB.
14.2 O fiscal do Contrato, o(a) Sr(a). **AYRTON OMENA ALVES** portador(a) do CPF 097.700.274-80, com lotação na Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Santa Rita - PB, formalmente designado, e comprovadamente habilitado para gerenciar o presente termo, será o responsável pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive as pertinentes aos encargos complementares.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Santa Rita.
E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Santa Rita - PB, 20 de Julho de 2021.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

ANDRÉA DOS SANTOS SILVA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

PELO CONTRATADO

JOSÉ DA SILVA COMERCIO DE MUDAS
CNPJ nº 03.9[illegible]168/0001-79

Comissão Permanente de Licitação/CPL PMSR
247